
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS**

Processo nº 5000114-16.2017.8.21.0156

Autofalência

A MASSA FALIDA DE ANTONIO CARLOS GONÇALVES SILVEIRA vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

O administrador apresentou seu relatório no evento 42, postulando pela adoção do regramento previsto no art. 114-A da Lei 11.101/05, tendo em vista a inexistência de bens que possam fazer frente a qualquer satisfação de despesas com o processo.

O *Parquet* emitiu parecer favorável ao pleito, tendo sido deferido pelo juízo no evento 49, nos seguintes termos:

Expeça-se edital de intimação aos interessados para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, justificando os motivos pelos quais a falência deve prosseguir, com a observação de que, se postularem pelo prosseguimento da falência, deverão pagar a quantia necessária às despesas do processo bem como os honorários do administrador judicial, nos termos do art. 114-A § 1º da lei 11.101/05.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao administrador judicial.

O Edital foi publicado no evento 50, sem que nenhum credor tenha manifestado interesse no prosseguimento do feito, arcando com os custos, conforme certificado no evento 54.

Assim, não existindo interesse de qualquer credor, requer seja proferida sentença de encerramento da falência, nos termos do § 3º do art. 114-A da Lei 11.101/05.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a)** Não existindo interesse de qualquer credor, seja proferida sentença de encerramento da falência, nos termos do § 3º do art. 114-A da Lei 11.101/05;

Porto Alegre, 28 de novembro de 2023.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434